



Of. nº S-191/2023

(favor usar este nº como referência)

São Paulo, 29 de março de 2023

Assunto: Projeto de Lei do Senado nº 2.489/2022

Excelentíssimo Senhor,

A Associação dos Advogados de São Paulo, entidade que congrega cerca de 80.000 associados distribuídos por todo o território nacional, vem recebendo reclamações de seus associados relativamente à tramitação do Projeto de Lei nº 2.489/2022 “Projeto”.

Em 16.9.2022, o Projeto que “*Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências*” foi proposto por Vossa Excelência, tendo tramitado até os dias que correm com sua redação original integralmente preservada. Atualmente, o Projeto está em vias de ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, pois, em 29/3/2023, encerra-se o prazo de recebimento de emendas na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

Salta aos olhos, contudo, o fato de que o teto das custas processuais para o ajuizamento de demandas no âmbito da Justiça Federal sofrerá um aumento vertiginoso, passando de R\$ 1.915,38 (equivalente a 1.800 UFIR) nos termos da Lei nº 9.289 de 1996, para R\$ 37.222,00 a teor da planilha anexa à norma projetada.

Em que pese a justificativa que acompanhou a propositura do Projeto, qual seja a de que as custas processuais da Justiça Federal não foram objeto de aumento desde 2001, a indigitada majoração deve ser feita com cautela e precaução para evitar violação à norma posta. É preciso antes compreender os motivos que levaram a indicação de tão elevada cifra, de preferência mediante amplo debate público em prestígio da democracia.

Unidade Centro

Álvares Penteado, 151/165
Edifício Theotonio Negrão
Centro, São Paulo-SP
CEP: 01012-905

Unidade Jardim Paulista

Alameda Santos, 2.159, 15º andar
Edifício Santos Augusta
Jardim Paulista, São Paulo-SP
CEP: 01419-002

Unidade Brasília

SBS Quadra 2, Bloco E, sala 206,
Parte E-19, Ed. Prime Business,
Asa Sul, Brasília-DF
CEP: 700070-120



Some-se a isso o fato de que, pelo Projeto, o ajuizamento de embargos à execução também passará a depender do recolhimento de custas, ao contrário da isenção atualmente prevista no art. 7º da Lei nº 9.289 de 1996. A despeito do menor valor (R\$ 186,11), também é imperioso o esclarecimento dos motivos que levaram a tal regramento.

Destarte, conclui-se que o Projeto conta com, pelo menos, duas alterações absolutamente significativas no cotidiano forense da Justiça Federal país afora, de modo que esta Associação, no exercício de suas funções estatutárias (art. 2º, j), requer respeitosamente a Vossa Excelência a convocação de uma audiência pública para que o Projeto possa ser ampla e democraticamente debatido, em prol do Estado Democrático de Direito.

Agradecendo a atenção que a este for dispensada, valemo-nos do ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Eduardo Foz Mange

Presidente

Associação dos Advogados de São Paulo

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

EFM/ajrc

Unidade Centro

Álvares Penteado, 151/165
Edifício Theotonio Negrão
Centro, São Paulo-SP
CEP: 01012-905

Unidade Jardim Paulista

Alameda Santos, 2.159, 15º andar
Edifício Santos Augusta
Jardim Paulista, São Paulo-SP
CEP: 01419-002

Unidade Brasília

SBS Quadra 2, Bloco E, sala 206,
Parte E-19, Ed. Prime Business,
Asa Sul, Brasília-DF
CEP: 700070-120